



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer official, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se rocobam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 240\$	Somestres 130\$
A 1.ª série	90\$	" 43\$
A 2.ª série	80\$	" 43\$
A 3.ª série	80\$	" 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior :

Portaria n.º 7:565 — Esclarece que estão sujeitos a registo, além dos testamentos cerrados, os actos ou instrumentos que instituem legados pios.

Ministério da Marinha :

Decreto-lei n.º 22:478 — Determina que aos armadores a quem, nos termos dos decretos n.ºs 20:940 e 21:147, tenha sido concedida a reforma das letras representativas dos empréstimos effectuados ao abrigo dos decretos n.ºs 16:726 e 19:577 possa ser concedida nova reforma das mesmas letras por mais um ano desde que no corrente ano concorram com os mesmos navios à pesca do bacalhau.

Convindo promover o desenvolvimento desta pesca sem prejuizo dos interesses da Fazenda Nacional;

Usando da faculdade concedida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte :

Artigo 1.º Aos armadores a quem, nos termos dos decretos n.ºs 20:940, de 26 de Fevereiro de 1932, e 21:147, de 21 de Abril de 1932, tenha sido concedida a reforma das letras representativas dos empréstimos effectuados ao abrigo dos decretos n.ºs 16:726, de 3 de Abril de 1929, e 19:577, de 31 de Março de 1931, poderá ser concedida nova reforma das mesmas letras por mais um ano desde que no corrente ano concorram com os mesmos navios à pesca do bacalhau e se observem as condições seguintes :

- a) Amortização de parte do actual débito, não inferior a 25 por cento ;
- b) Manutenção das anteriores garantias de pagamento ao Estado ;
- c) Continuarem os armadores em condições de poderem prosseguir lucrativamente o exercício desta industria.

Art. 2.º São inteiramente applicáveis as disposições do decreto n.º 19:577, de 31 de Março de 1931, aos armadores que se aproveitem do disposto no artigo anterior.

Art. 3.º Os gerentes das companhias, sociedades, empresas ou parcerias, a quem, nos termos do artigo 1.º, venha a ser concedida nova prorrogação são para todos os efeitos legais considerados individualmente como fiéis depositários do bacalhau pescado em 1931 e 1932, ou do seu valor, sendo as mesma sociedades solidariamente responsáveis pelos mesmos valores.

Art. 4.º Poderá também ser concedida a reforma das letras aos armadores a quem em 1932 tenham sido concedidos empréstimos nos termos do decreto n.º 21:147, de 21 de Abril de 1932, e que por accidentes do mar ou da pesca não possam amortizar os seus débitos, desde que no corrente ano concorram com os mesmos navios à pesca do bacalhau e se observem as condições fixadas nas alíneas b) e c) do artigo 1.º e nos artigos 2.º e 3.º

Art. 5.º Aos armadores que por falta de pagamento dos seus débitos ao Estado estejam a ser executados e desejem concorrer no corrente ano à pesca do bacalhau poderão, quando o interesse do Tesouro Público o aconselhe, ser suspensos e arquivados os processos de execução e poderão ser reformadas por mais um ano as letras representativas dos empréstimos desde que :

- a) Sejam pagos os juros em dívida, acrescidos dos juros de mora ;
- b) Sejam pagas todas as despesas dos processos de execução e todas as despesas feitas pela Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência com seguros, pagamento de foros, e outras ;
- c) Se revalidem as anteriores garantias do pagamento

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 7:565

Tornando-se necessário fixar doutrina sobre registos de testamentos: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, esclarecer que estão sujeitos a registo, além dos testamentos cerrados, todos os actos ou instrumentos que instituem legados pios, devendo o registo ser feito no concelho do domicilio do autor do legado, herança ou doação.

Ministério do Interior, 24 de Abril de 1933.— O Ministro do Interior, *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção Geral da Marinha

Direcção das Pescarias

Decreto-lei n.º 22:478

¶ Não se tendo ainda os armadores da pesca do bacalhau refeito dos sérios prejuizos resultantes das pescas escassas de 1928 a 1931;

Tendo a experiência da pesca nos mares da Groenlândia aberto novos horizontes à iniciativa dos nossos armadores;

Sendo por isso de esperar que se não repitam os graves prejuizos dos anos acima citados;

ao Estado e se prestem quaisquer outras que sejam julgadas precisas;

d) Amortização de parte do actual débito, não inferior a 25 por cento;

e) Sejam julgados em condições de poder explorar lucrativamente esta indústria.

§ único. São applicáveis a estes armadores os princípios constantes dos artigos 2.º e 3.º.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Abril de 1933.—

ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Luiz Alberto de Oliveira* — *Aníbal de Mesquita Gutmarães* — *José Casiro da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.